



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. 3287/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra: **GERONIMO DE SOUZA MUNHOZ** (Data de Nascimento: 06/06/1982)

OU

CPF N° 660.601.253-87

Rol de processos encontrados na pesquisa:

N° do Processo	Classe	Órgão Julgador
0003532-33.2012.4.05.8100	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1ª Vara Federal

Certidão emitida em: 14/07/2026 às 17:30:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, endereço www.jfce.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 13/07/2026 às 17:01:48, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-1527-3963-4

PROCESSO Nº: 0003532-33.2012.4.05.8100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EXECUTADO: FRANCISCO DO CARMO FILHO PUBLICIDADES - ME e outros
ADVOGADO: João Marcelo Lima Pedrosa e outros
1ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico, para os devidos fins e em atendimento ao requerimento formulado por **GERÔNIMO SOUZA MUNHOZ**, portador do documento de identidade nº [REDACTED] - SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 660.601.253-87, que, após compulsar os autos do Processo nº **0003532-33.2012.4.05.8100**, que tramitou perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, constata-se o seguinte quanto ao seu objeto e estado final:

Trata-se de **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa** (assuntos: Violação aos Princípios da Administração Pública e Dano ao Erário), ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de **Décio Paulo Bonilha Munhoz, Cláudio Hagihara da Silva, Gerônimo Souza Munhoz, Francisco do Carmo Filho Publicidades e Marcos Paulo Aires Ferreira**.

Conforme os pedidos formulados na petição inicial, o Ministério Público Federal requereu a condenação dos demandados pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9º (enriquecimento ilícito), 10 (lesão ao erário) e, subsidiariamente, no artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/1992, pleiteando, ainda, a condenação ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco a oito anos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos.

Em 23 de agosto de 2018, o Juiz Federal da 1ª Vara proferiu sentença julgando o pedido parcialmente procedente, e condenou exclusivamente o réu **Décio Paulo Bonilha Munhoz** pela prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso II, e 12, III da Lei nº 8.429/1992.

Irresignado, o réu **Décio Paulo Bonilha Munhoz** interpôs recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Em sessão de julgamento realizada em **30 de maio de 2019**, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, deu provimento à apelação, reformando integralmente a sentença de primeiro grau para julgar totalmente improcedente a ação civil pública em relação a todos os demandados.

O acórdão transitou em julgado em **1º de agosto de 2019**, tornando definitiva a improcedência integral da ação.

É o que constava nos autos na presente data.

O referido é verdade. Dou fé.



Processo: **0003532-33.2012.4.05.8100**

Assinado eletronicamente por:

**ELIANE MARIA PEREIRA DE ARAUJO - Diretor
de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 03/07/2026 14:23:04

Identificador: 4058100.38299917



26070216522375700000038379433

Para conferência da autenticidade do documento:

[https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/
listView.seam](https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)